



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 3.316/2021**

**Ementa:** Determina que os agressores, que cometerem crime de maus-tratos contra animais, arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em caso de crime de maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em âmbito municipal, as despesas de medicina veterinária e demais gastos com a assistência das vítimas serão de responsabilidade do agressor, que deverá ressarcir-los aos proprietários dos animais, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinário privado, ou à Administração Pública, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinário público.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, são considerados maus-tratos contra animais os atos previstos no art. 32, da Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 2º O dever de ressarcimento de que trata esta Lei dar-se-á nos casos em que a sentença judicial penal condenatória houver transitado em julgado.

Art. 3º O disposto nesta Lei não exclui outras sanções e/ou dever de reparação dos danos causados pelo ao agressor, decorrentes da aplicação de outros diplomas legais, mormente de natureza penal, cível ou administrativa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 19 de outubro de 2021.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu